



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC 02731/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE  
PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 – TC 00838/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02731/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Lídia Maria Capella Silveira
- 03.02. IDADE: 58, fls.03.
- 03.03. CARGO: Odontólogo
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
- 03.05. MATRÍCULA: 17876
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
- 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
- 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §4º, inciso III da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.
- 03.06.03. ATO: Portaria nº 019/2021 , fls. 76.
- 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
- 03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE JANEIRO DE 2021, fls. 76.
- 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
- 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE JANEIRO DE 2021, fls. 77.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 122/126, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 019/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Lídia Maria Capella Silveira, formalizado pela Portaria nº 019/2021 - fls. 76, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 29/01/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §4º, inciso III da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02731/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Lídia Maria Capella Silveira, formalizado pela Portaria nº 019/2021 - fls. 76, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 12 de maio de 2022

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:12



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO